



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	05010000061/18	12/07/2018 10:36:38	NUCLEO CARANGOLA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337984-9 / CLAUDIANO DE OLIVEIRA SILVA - AREIA -ME	2.2 CPF/CNPJ: 04.165.480/0001-00	
2.3 Endereço: . 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00337984-9 / CLAUDIANO DE OLIVEIRA SILVA - AREIA -ME	3.2 CPF/CNPJ: 04.165.480/0001-00	
3.3 Endereço: . 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda da Barra	4.2 Área Total (ha): 187,3400		
4.3 Município/Distrito: TOMBOS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.599	Livro: 02/H	Folha: 1.499	Comarca: TOMBOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,18% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				116,7272
Agrosilvipastoril				
Outro: Pastagem				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,1000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,1000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (U.T.M)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	24K	188.913	7.699.769
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Extração de areia			0,1000
Total				0,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 26/06/2018
- Data da notificação: 03/09/2018
- Data do atendimento a notificação: 14/09/2018
- Data da vistoria: 10/10/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 11/10/2018
- Data notificação Jurídico: 08/04/2019
- Data atendimento notificação: 09/04/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer é analisar a solicitação para INTERVENÇÃO EM APP sem SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. É pretendido com a intervenção requerida à realização de depósito temporário (porto de descarga e carregamento de caminhões) para atividade de extração de areia em uma área de 0,10 há, sendo localizados em 2 portos distintos com 500 m² cada um.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda da Barra, localizada na zona rural do Município de Tombos, possui uma área total de 194,8535 ha e 6,95 módulos fiscais.

A Área rural é composta por pastagem e mata nativa com atividade principal de bovinocultura de corte. Durante a vistoria observou-se a presença de APP's formadas devido ao rio Carangola. A propriedade é cortada pelo rio Carangola. As APP's se encontram totalmente antropizadas sendo ocupadas por pastagens. O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo distrófico e relevo ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica.

3.1 Análise do ZEE

Mediante consulta realizada ao ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de MG) verificou-se que, o fator de vulnerabilidade natural baixa, com a integridade da flora apresenta-se muito baixa, com o grau de conservação de vegetação nativa muito baixa e prioridade de conservação baixa. A integridade da fauna apresenta-se muito alta. A Vulnerabilidade do solo a erosão mostrou-se baixa e a erodibilidade atual mostrou-se média; a vulnerabilidade do solo a contaminação mostrou-se baixa em 100%, mas a exposição do solo mostrou-se média; a vulnerabilidade dos recursos hídricos mostrou-se baixa, a disponibilidade de água superficial é baixa e disponibilidade de água subterrânea é muito alta, assumindo-se que a existência de uma oferta natural mais elevada subterrânea.

3.2 Do CAR

A propriedade possui o registro no Cadastro ambiental Rural (CAR) e reserva averbada na propriedade denominada Boa Vista, com excelente estado de conservação sendo composta integralmente de floresta estacional semi decidual em estágio avançado de regeneração. A reserva averbada em cartório constante na matrícula do imóvel é a mesma constata no CAR apresentado após notificação e anexado a este processo.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção requerida pelo solicitante se caracteriza por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,10 ha, nas coordenadas do porto 1 UTM X 0188312 e Y 7691389 DATUM SAD 69 e fuso 24K, e porto 2 UTM X 0188913 e Y 7689769 DATUM SAD 69 e fuso 24K. De acordo com a vistoria realizada no local constata-se que se trata de pedido de intervenção em áreas de preservação permanente (APP), às margens do Rio Carangola, zona rural do município de Tombos, com a finalidade de utilização de 2 portos de areia e uma estrada para extração da areia, carregamento e manobra de caminhões. As áreas, motivo das intervenções estão inseridas na referida propriedade rural, com área total de 194,8505 há. Toda a área é formada por vegetação herbácea (gramínea/pastagem /braquiária) junto ao curso d'água (Rio Carangola) que passa no imóvel. A propriedade, de modo geral, no local da extração de areia, é desprovida de vegetação nativa de porte arbustivo/arbóreo. A atividade de extração da areia da calha do rio é feita por intermédio de bomba de 4 polegadas e motor de 6 cilindros, onde tal equipamento retira o mineral do curso d'água e o deposita diretamente no porto neste processo. A água sugada volta para o rio, após passar por um processo de decantação, retendo assim o excesso de material fino. A ainda a separação por granulometria, classificando o material em areia fina, grossa e cascalho. A exploração mineral em tal local, da forma como observada "in loco" pode oferecer risco ou possibilidade de degradação ambiental, haja vista estar sendo realizada por intermédio de moto bomba, porém, atendidas, principalmente as medidas mitigadoras, a exploração pode ser realizada sem comprometer os recursos naturais locais (principalmente a água e o solo). Assim, entendo ser perfeitamente passível à autorização ambiental, a regularização da atividade ora requerida, ou seja, a exploração mineral no leito e margem do Rio Carangola, na propriedade Fazenda da Barra, zona rural do município de Tombos. O empreendedor apresentou "Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional" assim como "Projeto Técnico de Recomposição da Flora", como medida compensatória à intervenção em área de preservação permanente. A solicitação referente em análise, visa a obtenção de DAIA (Documento de Autorização de Intervenção Ambiental), que juntamente com o deferimento da outorga e AAF são pré-requisitos para implementação da intervenção em área de preservação permanente que envolva recursos hídricos, com finalidade de extração de areia com utilização de balsa e pequena bomba de 4 polegadas, sendo que não haverá supressão de vegetação nativa de qualquer porte, tratando-se de área fortemente antropizada com pastagens exóticas e área desprovida de qualquer tipo de vegetação, área esta que se encontra com este uso por muitos anos, conforme depoimento do requerente tratando-se ainda de uma atividade sem alternativa técnica locacional pois a intervenção é pontual, ou seja

acompanhará e seguirá o registro existente no DNPM que o autoriza a explorar estes locais.

A intervenção requerida pode ser caracterizada como sendo de BAIXO IMPACTO e INTERESSE SOCIAL conforme descrito na legislação vigente, uma vez que não implicará em danos para a qualidade da água do curso hídrico, sua disponibilidade em termos quantitativos e nem para a biota, ou seja, não haverá supressão de vegetação nativa (no local não existe vegetação de porte arbustivo ou arbóreo, somente gramíneas), nem extinção de animais. Irá gerar ainda um impacto positivo, pois o Rio se encontra assoreado e com a retirada do excedente de areia, haverá um melhor fluxo do curso d'água. Assim, do ponto de vista ambiental, o empreendimento ora proposto pode ser considerado passível de autorização pelo órgão competente, uma vez cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias e PTRF apresentados.

Há de se considerar que não haverá nenhuma atividade danosa ao meio ambiente, a não ser desassoreamento com a retirada de areia.

5. Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Citar o Impacto:

Poderá haver exposição do solo a processos erosivos, causando carreamento de partículas para o curso d'água

- Com a operação de sucção, poderá ocorrer aumento da turbidez momentânea, alteração da callha do rio, possível contaminação da água por resíduos derivados de petróleo, possível contaminação da fauna e flora do rio, aumento da velocidade do rio no escoamento.

Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. Conclusão:

A intervenção requerida em APP é extração de areia. O local proposto às intervenções é desprovido de vegetação nativa, podendo ser considerado como uma área antropizada sendo utilizada como pastagem e área sem nenhuma vegetação, assim a intervenção não acarretará em supressão de vegetação nativa e claramente não possui alternativa técnico locacional.

De acordo com a justificativa técnica apresentada ("Laudo técnico de inexistência de alternativa locacional"), há de mencionar que para as intervenções não será feito desvio dos cursos d'águas. Daí, que se pode considerar que o impacto a ser gerado é de pequena magnitude, levando em consideração as pequenas dimensões do represamento, a ausência de vegetação no local por tratar-se de uma área ocupada por pastagens e pelo local a ser escolhido ter sido o mais apropriado dentro da propriedade.

Devido à grande quantidade de areia sempre "carreada" para o local, é benéfico que ocorra a retirada ou extração do material, de forma a minimizar os efeitos do assoreamento no curso d'água (Rio Carangola). A exploração mineral em tal local, da forma como observada "in loco" não oferece nenhum tipo de risco ou possibilidade de degradação ambiental, haja vista estar sendo realizada de forma menos impactante possível. Assim, entendo ser perfeitamente passível à autorização ambiental, a regularização da atividade ora requerida, ou seja, a exploração mineral no leito e margem do Rio Carangola, na propriedade citada. "Apresentou ainda estudos Técnicos de inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos de massas rochosas" bem como "Projeto Técnico de Recomposição da Flora", referente às recomposições como medida compensatória à intervenção em área de preservação permanente.

Assim, do ponto de vista técnico, as intervenções, levando em consideração a observância das medidas mitigadoras e compensatórias elencadas abaixo, é perfeitamente passível e pode ser autorizada através da emissão da DAIA – Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.

EMPREENDIMENTO CONSIDERADO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL E DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO, portanto, passível de autorização.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 4 anos.

8. (Medidas Mitigadoras e Compensatórias):

MEDIDAS MITIGADORAS:

A extração de areia no local, da forma como será realizada não oferece condições danosas ao meio ambiente. Mas faz-se necessário observar o seguinte:

- Posicionamento adequado dos depósitos de areia/cascalho: distância mínima de 15 metros,
- Implantação de sistemas de drenagem para retorno do excesso de água dragada, se for o caso,
- Preservação e revegetação de taludes do rio
- Manutenção de máquinas adequadas,
- Evitar o uso de máquinas e equipamentos (principalmente a draga) em condições precárias, a fim de que não seja contaminado o solo e os recursos hídricos com óleo e graxa ou qualquer outro produto químico.
- Dimensionar os equipamentos para compatibilizar a exploração com a capacidade de recomposição do rio. Equipamentos (dragas) mal dimensionados causam elevado grau de desgaste.
- Não realizar dragagens muito próximas ou até mesmo nas margens para evitar desmontes fluviais pela draga.
- Recomposição da área degradada (principalmente as praças) após a desativação do empreendimento.
- Estabelecimento de medidas apropriadas visando à contenção ou redução de erosão, poeira, mau cheiro, ruídos, poluição hídrica, etc.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Reflorestamento de uma área de aproximadamente 1.000 m² ou 0,10 ha com espécies nativas, no próprio imóvel rural, recompondo assim a porção ciliar do Rio Carangola, conforme documento anexo ao processo.

MEDIDAS MITIGADORAS:

A extração de areia no local, da forma como será realizada não oferece condições danosas ao meio ambiente. Mas faz-se necessário observar o seguinte:

- Posicionamento adequado dos depósitos de areia/cascalho: distância mínima de 15 metros,
- Implantação de sistemas de drenagem para retorno do excesso de água dragada, se for o caso,
- Preservação e revegetação de taludes do rio
- Manutenção de máquinas adequadas,
- Evitar o uso de máquinas e equipamentos (principalmente a draga) em condições precárias, a fim de que não seja contaminado o solo e os recursos hídricos com óleo e graxa ou qualquer outro produto químico.
- Dimensionar os equipamentos para compatibilizar a exploração com a capacidade de recomposição do rio. Equipamentos (dragas) mal dimensionados causam elevado grau de desgaste.
- Não realizar dragagens muito próximas ou até mesmo nas margens para evitar desmontes fluviais pela draga.
- Recomposição da área degradada (principalmente as praças) após a desativação do empreendimento.
- Estabelecimento de medidas apropriadas visando à contenção ou redução de erosão, poeira, mau cheiro, ruídos, poluição hídrica, etc.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Reflorestamento de uma área de aproximadamente 1.000 m² ou 0,10 ha com espécies nativas, no próprio imóvel rural, recompondo assim a porção ciliar do Rio Carangola, conforme documento anexo ao processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALAÔR MAGALHÃES JUNIOR - MASP: 1186494-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alaôr Magalhães Junior
MASP: 1186494-9
Coordenador NRRR Carangola

17. DATA DO PARECER



CONTROLE PROCESSUAL nº. 01/2019

Processo nº05010000061/18

Requerente: Claudiano de Oliveira Silva - Areia ME

Propriedade/Empreendimento: Faz. da Barra

Município: Tombos – MG



I – DO RELATÓRIO

O requerente Claudiano de Oliveira Silva - Areia ME formalizou em 28 de junho de 2018 solicitação para intervenção em área considerada de preservação permanente, em uma área correspondente a 0,100ha na Faz. da Barra, com a finalidade de extração de areia, cascalho e pedregulho, para utilização imediata na construção civil, no município de Tombos/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF – Sr. Alaôr Magalhães Júnior, conclui o seguinte:

“(...)

Conclusão:

A intervenção requerida em APP é extração de areia. O local proposto às intervenções é desprovido de vegetação nativa, podendo ser considerado como uma área antropizada sendo utilizada como pastagem e área sem nenhuma vegetação, assim a intervenção não acarretará em supressão de vegetação nativa e claramente não possui alternativa locacional. De acordo com a justificativa técnica apresentada (“laudo técnico de inexistência de alternativa locacional”), há de mencionar que para as intervenções não será feito desvio dos cursos d’água. Daí, que se pode considerar que o impacto a ser gerado é de pequena magnitude, levando em consideração as pequenas dimensões do represamento, a ausência de vegetação no local por tratar-se de uma área ocupada por pastagens e pelo local a ser escolhido ter sido o mais apropriado dentro da propriedade. Devido à grande quantidade de areia sempre “carreada”



para o local, é benéfico que ocorra a retirada ou extração do material, de forma a minimizar os efeitos do assoreamento no curso d'água (Rio Carangola). A exploração mineral em tal local, da forma como observada "in loco" não oferece nenhum tipo de risco ou possibilidade de degradação ambiental, haja vista estar sendo realizada de forma menos impactante possível. Assim, entendendo ser perfeitamente passível a autorização ambiental, a regularização da atividade ora requerida, ou seja, a exploração mineral no leito e margem do Rio Carangola, na propriedade citada. "Apresentou ainda estudos Técnicos de inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos de massas rochosas", bem como, " Projeto Técnico de Recomposição da Flora", referente às recomposições como medidas compensatórias à intervenção em área de preservação permanente. Assim, do ponto de vista técnico, as intervenções, levando em consideração a observância das medidas mitigadoras e compensatórias elencadas abaixo, é perfeitamente passível e pode ser autorizada através da emissão da DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental."

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.



Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II - Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

O objetivo da intervenção requerida pelo Empreendedor consiste na extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, em uma área considerada de preservação permanente - APP, correspondente a 0,100ha na Faz. Da Barra, no município de Tombos/MG.

Conforme disposto no Código Florestal Lei Federal nº 12.561/2012, entende-se, atividades de extração e pesquisa de areia, argila, saibro e cascalho, como sendo de interesse social.

Destacamos que são substâncias minerais licenciáveis: areias, cascalho e saibros para uso imediato na construção civil, no preparo de argamassas, desde que sem beneficiamento, e



não destinem como matéria-prima a indústria de transformação; argilas, usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas, quando britadas ou aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; calcário empregado como corretivo de solos. São estas substâncias, indistintamente aproveitáveis sob o regime de autorização e concessão.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - CONCLUSÃO

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de concessão de autorização para intervenção em 0,100ha em área considerada de preservação permanente na Faz. Da Barra, município de Tombos/MG, objetivando a extração de areia e cascalho, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e desde que atendidas as questões abaixo relacionadas;

I) Conforme consulta junto ao sítio eletrônico do DNPM, verificamos que o processo nº. 834.082/2006 em nome de Claudiano de Oliveira Silva se encontra vencido desde 22/03/2017 e que o documento juntado aos autos do processo administrativo nº. 05010000061/18 (Doc.fls. 61) refere-se ao sítio Córrego dos Pereiras, numa área de 39,70 hectares, devendo tal questão ser esclarecida;

II) Assinatura do Anexo III pelo analista ambiental Alaôr Magalhães Júnior.

É o parecer, *sub censura*.

Belo Horizonte, 08 de maio 2019.


Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1